

LEI
Nº 3057/2024

“Dispõe sobre a instituição de uma campanha para a colocação de placas com os '10 princípios raciais do Procon' no comércio local, conforme a Portaria n.º 92/2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Sebastião, a Campanha "Comércio Livre de Racismo", que visa a colocação de placas contendo os "10 princípios raciais do Procon" em todos os estabelecimentos comerciais locais, conforme dispõe a Portaria n.º 92/2022 do Procon.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar as placas em local visível e de fácil acesso ao público, de modo a promover a conscientização e a valorização dos princípios raciais.

Art. 3º - As placas deverão conter os seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância são obstáculos para o desenvolvimento pleno e sustentável da sociedade.

II - Respeito e valorização das identidades, histórias e culturas africanas e afrodescendentes.

III - Promoção da igualdade de oportunidades e combate às desigualdades raciais.

IV - Implementação de medidas de ação afirmativa e políticas de reparação.

V - Fortalecimento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

VI - Respeito aos direitos humanos e combate a todas as formas de discriminação.

VII - Valorização da participação da sociedade civil nas decisões públicas para a construção de uma sociedade mais justa.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - Compromisso com a transparência e a prestação de contas nas ações de combate ao racismo.

IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas no combate ao racismo e à discriminação racial.

X - Promoção de um ambiente de trabalho e atendimento ao público que seja inclusivo, respeitador e livre de preconceitos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem com esta lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, multas a serem definidas pelo órgão competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito